

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL**

Ref.: Recurso Voluntário

Processo nº 013/2018

Recorrente: **Pedro Luis Ferreira Junior – Bosque Formosa Esporte
Clube**

I – RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se na espécie de **RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto, tempestivamente, em epígrafe, de conformidade com o disposto no *Capítulo III, artigo 147 e segs., do CBJD*, em desfavor de decisão, Prolatada pela *1ª Comissão Disciplinar* que acatando Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva condenou o Recorrente à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao *artigo 254-A do CBJD*.

Com efeito, de peça Recursal consta pedido expresso de **EFEITO SUSPENSIVO** nos seguintes termos: *in verbis*

“Requer, de imediato com base nos §§ 3º e 4º do artigo 53 da Lei nº 9.615/98, bem como conforme razões a seguir ofertadas, seja concedido efeito suspensivo ao presente apelo, autorizado a participação do recorrente nos próximos jogos do Bosque Formosa Esporte Clube, até o julgamento do presente recurso.”

II – VOTO

O artigo 147-B, inciso I, do CBJD, dispõe:

“O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos :

I – quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou prazo definido em lei, e desde que requerido pelo punido;” (grifei)



A norma prevista no *artigo 53, § 3º e 4º, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé)*, de caráter complementar, dispõe:

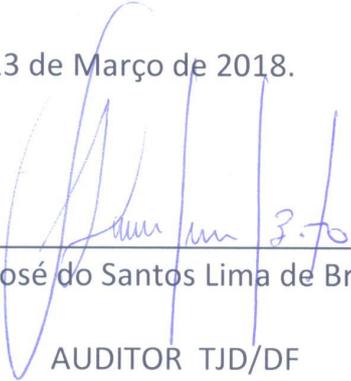
"§ 3º. *Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas nos respectivos Código de Justiça Desportiva.*

§4º . O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias."(grifei)

DIANTE DO EXPOSTO e desta forma, e não se configurando a hipótese do artigo 147-A, §1º, e do CBJD, ou seja, a não grave perigo de efeito suspensivo quando da ocorrência de grave perigo de irreversibilidade, e assim, por imposição legal, é de se **CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO** para autorizar o RECORRENTE a participar dos próximos jogos do Bosque Formosa Esporte Clube, ate o julgamento do presente Recurso.

P.R.I

Brasília/DF, 13 de Março de 2018.



José do Santos Lima de Brito

AUDITOR TJD/DF